



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1256 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 22 de janeiro de 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 402/2020
-

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 9/2020-0006
- Extrato de Dispensa de Licitação

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1256 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 22 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 402/2020

Dispõe sobre a Concessão por 5 (cinco) anos, renovável por igual período, o Prédio Público onde funcionava a Creche Municipal Isaias Bessa para a Associação Mãos para as Nações, devidamente reconhecida como utilidade pública neste município, para funcionamento de uma Escola de Educação Infantil Comunitária denominada Refúgio e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica concedido por prazo determinado, o prédio público onde funcionava a Creche Municipal Isaias Bessa para a Associação Mãos para as Nações, devidamente reconhecida como utilidade pública por esta Câmara, aproveitando os espaços escolares para continuidade da mesma tarefa, tornando o prédio público útil para funcionamento da Escola de Educação Infantil Comunitária denominada de Refúgio que atenderá a população de Taboleiro Grande.

§1º - A Concessão terá um prazo de 5 (cinco) anos a partir desta lei sendo possível a sua renovação de igual período.

§2º - Os documentos de concessão ficarão na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município para possíveis consultas, sua renovação será gerida pela mesma Secretaria para estudos de fins de uso e viabilidade.

§3º - A Concessão poderá abranger também alguns móveis que estão na escola para uso da Escola de Educação Infantil comunitária Refúgio, que deverá ser listado e relacionado com o tombamento do município. O controle de concessão destes móveis também ficará de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que fará os termos de responsabilidade para a Associação Mãos para as Nações, garantindo o bom uso e conservação, sendo possível neste caso, se o município não esteja necessitando destes móveis para uso da Administração Municipal.

§4º - Poderá o município conceder efetivos por tempo determinado, caso haja possibilidade de remanejamento de pessoal para contribuir com as tarefas da Escola Comunitária Refúgio.

§5º - As despesas decorrentes da Manutenção do Prédio, no período de concessão, são de responsabilidade da Associação Mãos para as Nações, podendo caso haja perigos na estrutura, a Administração Municipal intervir para manter o prédio público de sua propriedade.

§6º - A Associação Mãos para as Nações manterá financeiramente as atividades da Escola de Educação Refúgio através dos seus meios de donativos voluntários adquiridos por Pessoas Físicas e Jurídicas, públicos e privados, aplicando esses donativos para o bom funcionamento das atividades Escolares no atendimento à população de Taboleiro Grande.

§7º - O gerenciamento e disciplina de funcionamento Escola de Educação Infantil Comunitária Refúgio e todas as atribuições do funcionamento, é de Responsabilidade da Associação Mãos para as Nações, onde o funcionamento da escola é regida pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, e a estrutura administrativa da Escola de Educação Infantil Comunitária Refúgio é disciplinada pelo seu estatuto devidamente aprovada pelos Associados, dentro da lei das Associações vigentes no País.

Art. 2º - Constituem os objetivos da Escola de Educação Infantil Comunitária Refúgio para liberar a concessão.

§1º - Participar na comunidade de Taboleiro Grande no incentivo a práticas educacionais, principalmente nos primeiros anos de vida da criança, preparando-a para o futuro escolar e desafios da vida que virá a frente.

§2º - Trabalhar métodos inovadores da Educação, com uma pedagogia dinâmica, corroborando no desenvolvimento cognitivo e intelectual da criança e na promoção familiar dela.

§3º - A escola de Educação Infantil Comunitária Refúgio é confessional, ou seja, de educação Cristã, regida pela constituinte, gozando dos termos de um País laico, sem, porém, estabelecer proibição de participar qualquer pessoa de uma outra confissão religiosa.

§4º - A Escola Educação Infantil Comunitária Refúgio tende a contribuir com a educação Municipal, trabalhando dentro da sociedade uma educação de qualidade, material escolar de alto nível, usado pelas melhores escolas do país, currículo denominado Crescendo, da Escritora e Pedagoga Brasileira Cláudia Guimarães com mais de 20 anos de Experiência em Educação Infantil no Brasil e no Continente Africano.

§5º - A Escola Educação Infantil Comunitária Refúgio não existe para concorrer com a educação existente no município, ao contrário contribuir com mais uma opção as famílias do município, dando a possibilidade inclusive de ser mais um parceiro para a educação das crianças e família da comunidade de Taboleiro Grande.

§6º - A Escola de Educação Infantil Comunitária Refúgio promoverá também um trabalho voltado para a melhoria do laço familiar da criança, acreditando que essa promoção familiar seja a solução para muitos problemas da sociedade existente, onde os ataques começam na infância.

§7º - A Escola de Educação Infantil Comunitária Refúgio tem experiência bem-sucedida em outras escolas no Brasil e no continente africano com uma avaliação positiva no desenvolvimento das crianças de suas famílias e agora com a direção de promover essa transformação social e educativa também nas crianças do município de Taboleiro Grande/RN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, 22 de janeiro de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-0006-SRP

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **15:00 horas, do dia 03 de fevereiro de 2020**, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 9/2020-0006**, do tipo **“Menor Preço por Item”**, para a formação do Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados a suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Hospital Maternidade Raimunda Ferreira de Bessa e Unidade Básica de Saúde, bem como dos Programas Sociais, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, Taboleiro Grande/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Taboleiro Grande/RN, 22 de janeiro de 2020.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TABOLEIRO GRANDE, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) **KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: serviços especializados em assessoria para adequação do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020

CONTRATADO: ERNANDO SOUSA DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 2.800,00

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) Klébia Ferreira Bessa Filgueira, Prefeita Municipal.

Taboleiro Grande - RN, 22 de janeiro de 2020

SUELDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL